ESTATUTOS DA SOCIEDADE TOYOTA CAETANO PORTUGAL, S.A.

ARTIGO 1º

(Denominação e Sede)

- 1 A sociedade adota a denominação de Toyota Caetano Portugal, S.A., e tem a sua sede na Avenida Vasco da Gama, número 1.410, freguesia de Oliveira do Douro, concelho de Vila Nova de Gaia.
- 2 Por deliberação do Conselho de Administração, a sede social poderá ser mudada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo 2°

(Objeto)

- 1 1 O objeto da sociedade consiste na importação, fabricação e comercialização de viaturas automóveis e respetivas peças e acessórios, e ainda na importação e comercialização de máquinas industriais e correspondentes peças e acessórios, a prestação de serviços de assistência técnica às mesmas, a criação e operacionalização de projetos de formação e desenvolvimento de recursos humanos, bem como a gestão de imóveis próprios, incluindo o arrendamento dos mesmos, o aluguer de veículos de curta ou longa duração, com ou sem condutor e a intermediação de crédito a título acessório ou vinculado e prestação de serviços de consultoria conexos, incluindo relativamente a contratos de crédito.
- 2 Por deliberação do Conselho de Administração a Sociedade poderá adquirir participações de capital em sociedades de responsabilidade ilimitada ou com objeto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3°

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

CAPITULO II

Capital Social, Ações e Obrigações

Artigo 4º

(Capital Social e Ações)

- 1 O capital da Sociedade, totalmente subscrito e realizado, é de trinta e cinco milhões de euros, representado por trinta e cinco milhões de ações, do valor nominal de um euro cada uma.
- 2 O capital social pode, porém, vir a ser aumentado, por uma ou mais vezes, conforme deliberação votada em assembleia geral, após a observação das formalidades legais, quer através da integração de reservas, nomeadamente reservas de reavaliação do ativo, quer através da subscrição e reavaliação de numerário, cabendo aos acionistas o direito de preferência na subscrição de novas ações, na proporção daguelas que já possuírem.
- 3 As ações podem ser tituladas ou escriturais, nominativas.
- 4 No caso de as ações serem tituladas, poderão existir títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cinquenta mil, cem mil, quinhentas mil, um milhão, dez milhões, e trinta e cinco milhões de ações.
- 5 Os títulos serão assinados por dois administradores, podendo ambas as assinaturas ser de chancela, por eles autorizada, ou por igual número de mandatários da Sociedade para o efeito designados.
- 6 A cada grupo de cem ações corresponde um voto.
- 7 Nos termos da lei e por deliberação da Assembleia Geral, a Sociedade poderá adquirir ações próprias.

Artigo 5°

(Obrigações)

- 1- Por deliberação da assembleia geral e nos termos deliberados, a sociedade poderá emitir obrigações não convertíveis em ações.
- 2 Nos termos da lei, a Sociedade pode adquirir obrigações próprias.

CAPITULO III

Assembleia Geral, Estrutura da Administração e Fiscalização da Sociedade e Secretário da Sociedade

Secção I - Assembleia Geral

Artigo 6°

(Constituição da Assembleia Geral)

- 1 A Assembleia Geral é constituída pelos acionistas com direito a voto.
- 2 Os obrigacionistas e os acionistas sem direito a voto não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Artigo 7°

(Mesa Assembleia Geral)

- 1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral, pelo período de quatro anos, renovável.
- 2. A assembleia geral será convocada nos termos legais e os acionistas estrangeiros serão convocados mediante aviso convocatório, que lhes será dirigido, mediante registo e aviso de receção, para o domicílio constante dos registos sociais.

Artigo 8°

Voto por Correspondência

O direito de voto pode ser exercido por correspondência, devendo, nesse caso, processar-se nos seguintes termos:

- 1 As declarações de voto por correspondência devem ser endereçadas à sede da Sociedade e para esta enviadas por correio registado, com aviso de receção, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência em relação à data da realização da assembleia.
- 2 O correio registado contendo as declarações de voto apenas será aberto pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a presença dos restantes membros da Mesa, no dia da realização da reunião e apenas no momento da votação;
- 3 A declaração de voto deverá ser assinada pelo legítimo titular das ações ou pelo seu representante legal, devendo o acionista, se for pessoa singular, fazer acompanhar a declaração de cópia autenticada do seu bilhete de identidade, e se for pessoa coletiva deverá a assinatura ser reconhecida na qualidade e com poderes para o ato;
- 4 Só serão consideradas válidas as declarações de voto onde, de forma expressa e inequívoca, conste:
- a) a indicação da Assembleia Geral e do ponto ou pontos da respetiva ordem de trabalhos a que respeita;
- b) a proposta concreta a que se destina, com indicação do ou dos proponentes da mesma, sendo, no entanto, permitido a um acionista que envie declaração de voto relativamente a certa proposta declarar que vota contra todas as demais propostas no mesmo ponto da ordem de trabalhos, sem outras especificações.
- c) a indicação precisa e incondicional do sentido de voto para cada proposta, bem como se o mesmo se mantém caso a proposta venha a ser alterada pelo seu proponente, podendo o acionista condicionar o sentido de voto para certa proposta à aprovação ou rejeição de outra, no âmbito do mesmo ponto da ordem de trabalhos.

5 - Entende-se que os acionistas que enviem declarações de voto por correspondência votam negativamente todas as propostas de deliberação apresentadas em momento ulterior à emissão do voto.

Artigo 9°

(Competência da Assembleia Geral)

- 1 A Assembleia Geral tem a competência estabelecida na lei e nos presentes estatutos.
- 2 Só serão válidas, quando votadas por acionistas titulares de ações que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, as seguintes deliberações da Assembleia Geral:
- a) Alteração do contrato da Sociedade;
- b) Incorporação de fundos de reservas no capital social, nomeada e especificamente reservas de reavaliação;
- c) Transmissão, locação ou cessão de exploração de toda ou de uma parte importante da atividade da sociedade, e sucessão ou aceitação da atividade de uma terceira entidade;
- d) Redução ou aumento de capital;
- e) Divisão de lucros e fixação de percentagem de dividendos, bem como a eventual distribuição de fundos de reservas Livres;
- f) Emissão de obrigações;
- g) Eleição ou destituição de todos ou de alguns dos membros dos órgãos sociais;
- h) Eleição ou destituição dos membros da Comissão de Remunerações;
- i) Fusão, cisão ou dissolução da Sociedade, bem como a nomeação de liquidatários;
- j) Aquisição, alienação, transmissão, locação e cessão de bens do ativo imobilizado com valor de transação superior a dois milhões e quinhentos mil euros.
- 3 Se, para deliberar sobre os assuntos referidos no número anterior, em primeira convocatória não se encontrar presente a maioria aí exigida, a Assembleia Geral, para deliberar sobre os mesmo assuntos, funcionará quinze dias após, em segunda convocatória, e exigindo-se que a respetiva decisão seja votada por uma maioria de setenta e cinco por cento dos votos dos acionistas presentes ou representados.

Secção II - Administração e Fiscalização da Sociedade Artigo10°

(Estrutura da Administração e Fiscalização da Sociedade)

A estrutura da administração e fiscalização da Sociedade reveste a modalidade de Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Subsecção I – Administração da Sociedade Artigo 11º

(Conselho de Administração)

- 1 A administração da Sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por sete membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, pelo período de quatro anos, renovável. A Assembleia Geral poderá igualmente eleger dois administradores suplentes.
- 2 O Conselho de Administração escolherá o seu Presidente, bem como o seu Vice-Presidente. Ao Presidente é atribuído voto de qualidade.
- 3 Uma minoria de acionistas que represente, pelo menos, dez por cento do capital social e que tenha votado contra a proposta que fez vencimento na eleição dos administradores tem o direito de designar um administrador.
- 4 O administrador a designar nos termos do número anterior:
- a) Será eleito, na mesma assembleia, pelos acionistas que votaram contra a proposta que fez vencimento na eleição dos administradores;
- b) Substituirá a pessoa menos votada na lista vencedora ou, em caso de igualdade de votos, a pessoa que figurar em último lugar naquela mesma lista.

Artigo 12°

(Competência do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes, representando a Sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, assim como praticar todos os atos tendentes à realização do objeto social e, em especial:

- a) Sem necessidade de deliberação dos sócios, o Conselho de Administração pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, quer em Portugal quer no estrangeiro.
- b) Instalar ou adquirir, manter, transferir ou encerrar estabelecimentos, fábricas, laboratórios, oficinas, depósitos ou armazéns;
- c) Adquirir, alienar e obrigar por qualquer forma ações e obrigações próprias, conforme deliberado em Assembleia Geral;
- d) Adquirir bens imóveis e, com o parecer prévio do Conselho Fiscal, aliená-los;
- e) Negociar com quaisquer instituições de crédito, nomeadamente bancos, todas e quaisquer operações que entenda necessárias, designadamente contraindo empréstimos, Programa de Emissão de Papel Comercial, nos termos, condições e forma que reputar conveniente;

- f) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiros, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques, extratos de faturas e outros quaisquer títulos de crédito;
- g) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer ações;
- h) Constituir mandatários da Sociedade:
- i) Desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos ou na lei.

Artigo 13°

(Reuniões Conselho de Administração)

- 1 O Conselho de Administração reunirá, pelo menos, uma vez em cada trimestre.
- 2 As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por outros administradores, por aviso convocatório escrito, com a antecedência de, pelo menos, sete dias consecutivos de antecedência, a não ser que todos os seus membros estejam presentes à reunião ou dispensem o recebimento do aviso convocatório.
- 3 Qualquer administrador pode fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, através de carta dirigida ao Presidente, sendo que cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais que uma vez.
- 4 O Conselho de Administração pode tomar decisões quando cinco ou mais dos seus membros estiverem presentes ou representados. As decisões serão tomadas por maioria dos membros presentes ou representados.
- 5 O Presidente do Conselho de Administração tem voto de desempate.
- Quando o presidente se tenha feito representar o administrador que o substitua goza do privilégio referido neste artigo.
- 6 As deliberações sobre os assuntos abaixo discriminados apenas serão válidas quando tomadas em reunião do Conselho de Administração com o voto unânime dos sete membros que o compõem:
- a) Investimentos numa terceira entidade ou concessão de empréstimos a terceiros cujo montante exceda dois milhões e quinhentos mil euros, através de uma única transação ou de uma série de transações;
- b) Inicio de novo negócio ou cessação de negócios existentes.
- c) Aquisição de participações de capital em sociedades de responsabilidade ilimitada ou com objeto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas;
- d) Sujeito a parecer favorável do Conselho Fiscal, decidir sobre a oneração de ativos fixos com um valor de transação superior a dois milhões e quinhentos mil euros;

Artigo 14°

(Delegação de Poderes)

- O Conselho de Administração poderá:
- a) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros alguma das suas funções, se isso for julgado conveniente.
- b) Conferir mandatos, com ou sem faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros ou outras pessoas para o exercício de certos poderes.

Artigo 15°

Vinculação da Sociedade

- 1 A Sociedade fica obrigada pelas assinaturas de:
- a) Dois membros do Conselho de Administração;
- b) Um membro do Conselho de Administração e um mandatário;
- c) Dois mandatários com poderes especiais para o ato.
- d) Um membro do Conselho de Administração ou um mandatário a quem tenham sido delegados poderes especiais para o ato.
- 2 Para obrigar a Sociedade nos atos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer dos membros do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes.

Artigo 16°

(Caução dos Administradores)

- 1 Cada um dos membros do Conselho de Administração caucionará obrigatoriamente a sua responsabilidade na quantia de duzentos e cinquenta mil euros.
- 2 A caução será prestada, por qualquer meio legalmente admissível, dentro dos trinta dias seguintes ao da eleição, devendo manter-se até ao final do ano civil seguinte ao da cessação das respetivas funções por qualquer causa.

Artigo 17°

(Faltas a Reuniões do Conselho de Administração)

- 1 Será declarada a falta definitiva do administrador que, durante um ano civil, falte a mais do que seis reuniões, seguidas ou interpoladas, sem justificação aceite pelo Conselho de Administração.
- 2 A falta definitiva do administrador deve ser declarada pelo Conselho de Administração, devendo, nesse caso, proceder-se à respetiva substituição, nos seguintes termos:

- a) Pela chamada de suplentes efetuada pelo Presidente do Conselho de Administração,
 observando a ordem por que figurem na lista que foi submetida à Assembleia Geral;
- b) Não havendo suplentes, por cooptação, a efetuar dentro de sessenta dias a contar da falta definitiva, salvo se os administradores em exercício de funções não forem em número suficiente para o Conselho de Administração poder funcionar;
- c) Não tendo havido cooptação, o substituto será designado pelo Conselho Fiscal;
- d) Por eleição de novo administrador.

Subsecção II - Fiscalização

Artigo 18°

(Conselho Fiscal)

- 1 A fiscalização da sociedade competirá a um Conselho Fiscal e a um Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas que não seja membro do Conselho Fiscal, eleitos pela Assembleia Geral pelo período de quatro anos, renovável.
- 2 O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e dois suplentes.
- 3 A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal designará o seu Presidente.

Artigo 19°

(Reuniões do Conselho Fiscal)

- 1 O Conselho Fiscal reúne ordinariamente, nos prazos estabelecidos por Lei, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.
- 2 As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria, devendo os membros que delas discordarem exarar em ata os respetivos motivos.
- 3 No caso de empate nas votações, o Presidente tem voto de qualidade.

Artigo 20°

(Caução dos membros do Conselho Fiscal)

- 1 Cada um dos membros do Conselho de Fiscal caucionará obrigatoriamente a sua responsabilidade na quantia de duzentos e cinquenta mil euros.
- 2 A caução será prestada, por qualquer meio legalmente admissível, dentro dos trinta dias seguinte ao da eleição, devendo manter-se até ao final do ano civil seguinte ao da cessação das respetivas funções por qualquer causa.

Subsecção III – Secretário da Sociedade Artigo 21º

Secretário da Sociedade

- 1 O Conselho de Administração designará o Secretário da Sociedade e um suplente.
- 2 O Secretário da Sociedade exerce as funções que lhe estão atribuídas na lei, pelo período correspondente ao da duração do mandato do Conselho de Administração que o designou, renovável.

CAPÍTULO IV

Exercício Anual, Distribuição de Lucros e Adiantamentos sobre Lucros Artigo 22º

(Exercício Anual)

O exercício anual coincide com a duração do ano civil.

Artigo 23°

(Distribuição dos lucros do exercício)

Os lucros líquidos apurados no balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as verbas que por lei tenham de destinar-se à constituição de reserva legal.

Artigo 24°

(Adiantamentos sobre Lucros)

No decurso de um exercício podem ser efetuados adiantamentos sobre lucros, desde que observado o disposto na lei.

CAPITULO V

Disposições Finais

Artigo 25°

(Atas das Reuniões dos Órgãos Sociais)

- 1 Das reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão lavradas atas, que serão assinadas por todos os membros presentes e pelo Secretário da Sociedade, nas quais constarão as deliberações tomadas e as declarações de voto discordantes.
- 2 As atas da Assembleia Geral serão assinadas pelo Presidente e pelos restantes membros da Mesa, bem como pelo Secretário da Sociedade.

Artigo 26°

(Remuneração dos Membros dos Órgãos Sociais)

As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por uma Comissão, eleita quadrienalmente pela Assembleia Geral, e composta por três membros.

Artigo 27°

(Dissolução e Liquidação da Sociedade)

A Sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e, salvo deliberação em contrário tomada em assembleia geral, serão liquidatários extrajudiciais os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução for deliberada.

Vila Nova de Gaia, 30 de Maio de 2023

A Administração

Fisher lene fel Intoly